



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ATO REVOGATÓRIO**

**O Prefeito Municipal de Itamonte no uso de suas atribuições e ao que consta da comunicação recebida do Sr. Pregoeiro Municipal, servidor Jonas Santos Costa, onde alega que:**

*“... foi detectado que a empresa em parte tinha razão em suas alegações quanto a limitação do raio de 120 km de distância de Itamonte”;*

Considerando que o aludido processo licitatório foi devidamente publicado e que a Sessão Pública havia sido adiada SINE DIE;

Considerando que as alegações do Sr. Pregoeiro são relevantes e merecem acolhida e a tomada de providências administrativas, de modo que o procedimento não poderá ter o seu prosseguimento normal;

Considerando que consta no item 20.1 do edital do processo epigrafado a permissibilidade de revogar o procedimento e que tal permissivo se acha consubstanciado no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

Considerando por último o poder-dever da Administração em rever os seus atos,

**RESOLVE:**

REVOGAR o processo licitatório nº 0032/2021 – Pregão Eletrônico nº 13, que tem como objeto *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para recepção e destinação final de Resíduos Sólidos Classe II-A e Classe II-B, conforme NBR 10004/2004 ABNT, gerados no Município de Itamonte, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme as legislações ambientais vigentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos.”*, conforme preceitua o art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões expostas pelo Sr. Pregoeiro ao resguardar e o interesse público da Administração Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 05 de abril de 2021.

---

Alexandre Augusto Moreira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL